



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### **ESTUDOS TÉCNICOS N° 469**

### **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**(PORTARIA N°205/2023 - TRE/MA)**

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A aquisição se faz necessária tendo em vista a Resolução N.º 4729/2003, que disciplina a entrega da comenda Ministro Arthur Quadros Colares Moreira em posses de novos membros, além de ocasiões de homenagens a servidores(as) e colaboradores(as), por seus relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral.

#### **2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

2.1. Melhoria da Gestão de Pessoas (Macrodesafio). Refere-se a políticas, métodos e práticas adotadas na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano nos Órgãos do Poder Judiciário.

2.2. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual 2023, tendo em vista que sua necessidade surgiu posteriormente à elaboração do mesmo.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para atendimento da necessidade descrita no item 1, deverão ser adquiridas 100 (cem) medalhas do Mérito Eleitoral do Maranhão.

3.2. As medalhas deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações estabelecidas pelo TRE/MA (medalha com argolão, estampada em liga de cobre e zinco (latão), acabamento esmaltado obtido por inserção de resinas sintéticas e dourado e por imersão do metal em banho de ouro), devendo ser observado o modelo constante na imagem em anexo.

3.3. Trata-se de objeto de natureza comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

3.3. O modelo de execução, bem como os prazos a serem observados pela contratada serão definidos no Termo de Referência.

3.4. Para atender aos critérios de sustentabilidade, nos termos da Portaria nº 271/2022 do TRE/MA, a empresa contratada deverá realizar o acondicionamento das medalhas com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. A quantidade a ser adquirida reflete a necessidade do tribunal visando futuras entregas da comenda em sessões solenes de homenagem, bem como, no ingresso de novos membros da corte eleitoral e eventos como eleições, seminários e palestras que porventura sejam oportunidades de homenagem a algum colaborador(a) da Justiça Eleitoral.

4.2. O cálculo do quantitativo foi apurado mediante retrospecto das últimas entregas (doc. nº. 1871755), na previsão de futuras posses de novos membros da corte (média de 5 por ano) e tendo em vista as eleições vindouras, além de contar com uma reserva de contingência para entregas em eventos extraordinários supervenientes, tais como seminários e palestras que porventura sejam oportunidade de homenagem a algum colaborador da Justiça Eleitoral.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1 A confecção desse tipo de material é comum, encontrada com facilidade no mercado local e nacional e pouco onerosa, de forma que não verificamos presentes condições restritivas da competitividade ou da ampla participação no certame.

5.2. Além disso, para atender a necessidade, que é a viabilização da entrega da comenda disciplinada pela Resolução n.º 4729/2003, não vislumbramos outra alternativa a não ser a aquisição das medalhas prontas, a serem confeccionadas por fornecedor especializado, conforme modelo fornecido pelo próprio TRE/MA.

5.2. Analisando outras contratações, verificamos que a licitação para o presente objeto costuma ser realizada por outros órgãos, trazemos como exemplos, o Pregão nº. 55/2022 (SRP) do Tribunal de Justiça do PI, o Pregão nº. 3/2023 (SRP) do Ministério da Defesa e demais constantes do doc. nº. 1889162.

5.3. Acrescentamos ainda, que referida modelagem foi adotada na licitação anterior de mesmo objeto, realizada por este órgão, não tendo havido manifestação contrária à sua regularidade (SEI nº. 0001090-45.2020.6.27.8000).

5.4. Em análise à contratação anterior não foram identificadas inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

5.5. Dadas as considerações acima, bem como a natureza do objeto e a demanda a ser atendida, sendo essa uma opção economicamente viável e pouco onerosa, como demonstrou a pesquisa de mercado, sugerimos que referida aquisição seja realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2023.

## 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. O custo máximo estimado da presente contratação é **de R\$ R\$ 20.212,00 (vinte mil, duzentos e doze reais)**, obtido por meio de pesquisa de preços de contratações públicas (site de registro de preços) e junto a fornecedores, conforme tabela constante do doc. nº. 1889170. Esclarecemos que, apesar de reiteradas solicitações de cotação de preços com fornecedores, tanto locais como de outros Estados, não obtivemos mais respostas das empresas consultadas. (Relação constante do doc. id. 1889156)

6.2. Após análise crítica realizada por esta unidade solicitante, os preços que não se encontravam condizentes com os praticados no mercado, levando em consideração o coeficiente de variação entre os valores coletados, não foram utilizados para formulação do custo médio estimado e encontram-se na planilha com ~~TACHADO~~.

6.3. Para análise crítica dos dados coletados e desconsideração de valores tidos como inexequíveis ou excessivamente elevados, adotou-se o método estatístico do coeficiente de variação, que representa a variabilidade dos dados em relação à média. Quanto maior for o coeficiente de variação, mais heterogêneo é o conjunto de dados. Considerou-se, para indicação de um conjunto de dados razoavelmente homogêneos, um coeficiente de variação menor ou igual a 25%.

6.4. Para alcance do custo estimado de contratação, foi escolhida como metodologia de cálculo a mediana.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Aquisição de Medalhas do Mérito Eleitoral do Maranhão para a efetivação do que foi regulamentado na Resolução N.º 4729/2003 do TRE-MA, qual seja a honraria denominada Ministro Arthur Quadros Colares Moreira, por meio de licitação a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2023.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não há necessidade de parcelamento em lotes, tendo em vista se tratar de um único item. Destacamos ainda a necessidade de assegurar a padronização na qualidade do produto confeccionado e a atratividade do

certame, de modo que a existência de mais de um fornecedor poderá ocasionar prejuízos para o conjunto da solução e perda de uma possível economia de escala.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Colocar em prática o que a norma supracitada regulamentou, homenageando os que de alguma forma prestaram relevantes serviços à Justiça Eleitoral.

## **10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

10.1. Não há necessidade de adaptação do ambiente da instituição, tampouco de realização de treinamento de servidores(as), para executar os resultados pretendidos com a contratação e atuar na gestão e fiscalização do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes no órgão, que possam impactar na contratação em curso.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto serão mitigados com o estabelecimento da obrigação, para a contratada, de fazer o acondicionamento das medalhas com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Por tudo que fora exposto acima, declaramos que há plena viabilidade para a contratação, visto se tratarem de produtos disponíveis no mercado por diversos fornecedores.

13.2. Dotação orçamentária da despesa: Material de consumo - Despesas correntes - 33.90.31 - Aquisição de medalhas



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GOMES DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 22/06/2023, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1889211** e o código CRC **33E6B2C0**.

0007041-15.2023.6.27.8000	1889211v2
---------------------------	-----------